

# Estado do Rio Grande Norte Prefeitura Municipal de São Tomé Secretaria Municipal de Administração



Praça Antônio Assunção, 276

Centro

59.400-000.

Fone: (84) 3258-2244/2428/2373

CNPJ: 08.080.210/0001-49

E-mail: pmstsas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1.029/2012

Institui o Plano Municipal de Educação - PME, no município de São Tomé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Tomé decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto subsidiado pela Comissão do Plano Municipal de Educação em conformidade com o Plano Nacional.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 19 da LDB 9394/96 e do Decreto 6.094/2007do Compromisso Planos de Metas Todos pela Educação, bem como o reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.



- Art. 5º Compete aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, ao Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo e normatizador, ao Conselho Municipal do FUNDEB e ao Fórum Municipal de Educação acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação 2013-2023.
- § 1º. A avaliação da execução do PME dar-se-á em Fórum próprio para esse fim, sendo o primeiro, em janeiro de 2014 e as demais de 02 em 02 anos, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.
- § 2º. Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do PME.
- Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário Municipal de Educação, conforme previstos, respectivamente, no Decreto-Lei nº 201 de 24 de fevereiro de 1967 e na Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992.
- Art. 7°. Os poderes Municipais Executivo e Legislativo empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

- Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.
- Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé/RN, 20/12/2012

Anteomar Pereira da Silva

Prefeito Municipal

José Jailson Soares

Secretário Municipal de Educação e Desporto

# INTRODUÇÃO

A construção do Plano Municipal de Educação foi baseada numa metodologia democrática e participativa com envolvimento de diferentes segmentos organizados da sociedade que, com base no cenário atual, discutiram e investigaram quais as melhores e mais necessárias políticas a serem traçadas para a educação nos próximos dez anos no município de São Tomé.

O trabalho para construção do Plano teve início em fevereiro de 2011, na semana pedagógica do município, percorrendo ao longo de dois anos, com a realização de estudos, encontros sistemáticos, seminários, oficinas e a 2ª Conferência Municipal "Educação de qualidade: garantir o sucesso é pensar o futuro", realizada no dia 23 de setembro de 2011, que contou com a participação de professores, funcionários, pais e alunos, representantes do poder público, executivo, legislativo, instituições educacionais e da sociedade civil organizada, além das presenças do Secretário Adjunto do Ministério da Educação, Francisco das Chagas Fernandes, e da Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Deputados Federal, Deputada Federal Fátima Bezerra. A referida conferência teve como objetivo central apontar diretrizes, metas e ações para a construção do PME.

Este trabalho foi acompanhado, monitorado e avaliado por uma Comissão do Plano Municipal de Educação instituída em reunião realizada no dia 20 de abril de 2011, na câmara municipal de vereadores. A comissão foi composta por representantes do poder executivo, poder legislativo, diretores, coordenadores pedagógicos, professores, demais profissionais da educação, alunos das escolas municipais, estaduais e da rede privada, Fórum da EJA, Conselho Municipal de Educação, Comissão de pais, Conselho Tutelar, Conselho do FUNDEB e representante do Sinte Regional Potengi.

A comissão sistematizou uma proposta inicial a partir das informações apresentadas pelos diversos segmentos, que passou por alterações sendo redimensionada ao longo do processo, garantindo identidade e unidade ao documento final, o PME. Esta versão foi submetida a todos os interlocutores que





participaram efetivamente da elaboração e acompanharam de perto o processo de formulação deste documento.

Enfim, o Plano Municipal de Educação é um instrumento fundamental para o enfrentamento das dificuldades e desafios do setor educacional.

Como um Plano Decenal, deve extrapolar os planos de governo e partidários, buscando atuar em todos os níveis, modalidades e esferas de educação que atuam no município.

2

X

## **DIRETRIZES GERAIS**

O Plano Municipal de Educação apresenta diretrizes, metas e prioridades de acordo com as demandas educacionais do município em todos os níveis e modalidades independente da instância de atuação (estadual, municipal e privada).

Este Plano vislumbra a transformação qualitativa nos índices educacionais do município. Assim, o alcance das metas propostas com base nos aspectos legais definidos pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996 e no PNE (2012/2022), são de responsabilidade conjunta das instituições governamentais e da sociedade civil.

As diretrizes estabelecidas são as mesmas do Plano Nacional de Educação para o decênio 2012-2020, que são encontradas na Constituição Federal de 1988, em seu art. n.º 214:

- erradicação do analfabetismo;
- universalização do atendimento escolar;
- superação das desigualdades educacionais;
- melhoraria da qualidade de ensino;
- formação para o trabalho;

- promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- promoção humanística, científica e tecnologia de País;
- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- valorização dos profissionais de educação; e
- difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

# METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Escolas		ldeb observado				Metas Projetadas							
		2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
		3.8	4.2	4.6	5.0	3.9	4.2	4.6	4.9				6.0
5º ano		2.5	3.2	3.5	3.8	2.5	2.8	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7
Rio Grande do Norte	9° ano	2.5	2.8	2.9	3.0	2.6	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.5
São Tomé	5º ano	2.3	2.9	2.9	3.9	2.4	2.8	3.2	3.5	3.7	4.0	4.4	4.7
	9° ano	2.5	2.5	2.4	2.5	2.5	2.7	2.9	3.3	3.7	4.0	4.2	4.5
Esc. Mun. Monsenhor Manoel Pereira da Costa		2.5	2.5	2.4	2.5	2.5	2.7	2.9	3.3	3.7	4.0	4.2	4.5
Esc. Mun. Dr. José Aribaldo de Carvalho			3.5	2.8	3.9		3.6	4.0	4.3	4.6	4.8	5.1	5.4
Esc. Mun. José Euzébio Fernandes Bezerra		2.1	2.4	3.3		2.3	2.7	3.2	3.5	3.7	4.0	4.4	4.7
Esc. Mul. José Fidelis de Valência				2.2				2.4	2.7	3.0	3.3	3.6	3.9
Esc. Mul. Joventino Pereira de Araújo				2.3				2.5	2.8	3.1	3.4	3.7	4.0
Esc. Mul. Ovidio Honorato Moreira				3.2				3.5	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9
Esc. Est. Amaro Cavalcante	5º ano	3.2	2.8	3.4	5.7	3.3	3.6	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2	5.
	9º ano	3.0	3.3	3.3	2.7	3.0	3.2	3.5	3.9	4.2	4.5	4.8	5.

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2011)

# Estratégias:

- 1.1) Garantir a qualidade do ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos.
- 1.2) Oferecer reforço escolar para todos os alunos com déficit de aprendizagem, principalmente em Língua Portuguesa e Matemática.
- 1.3) Criar mecanismos municipais aplicados nas escolas da rede para o acompanhamento e monitoramento de aprendizagem individual de cada estudante do ensino fundamental.
- 1.4) Fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados do IDEB das escolas das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino do Município.

1.5) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

Meta 2 – Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, oito anos de idade.

# Estratégias:

- 2.1) Implantação das medidas previstas no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.
- 2.2) Aplicar exames periódicos específicos para aferir a alfabetização das crianças.
- 2.3) Incentivar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas.
- Meta 3 Oferecer educação em tempo integral em 60% das escolas públicas de educação básica, até 2018, em regime de colaboração com o Estado e União.

# Estratégias:

- 3.1) Assegurar o programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta e educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
- 3.2) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, teatros, cinema e outros.
- 3.3) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral considerando as peculiaridades locais.
- 3.4) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediantes certames e concursos nacionais.
- Meta 4 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar de educação infantil da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de vagas em creches de forma a atender a 80% da população de até 3 anos.



## Estratégias:

- 4.1) Construir e/ou ampliar estrutura física das escolas públicas do campo para atendimento das crianças da educação infantil considerando as comunidades polos: Gameleira, Santa Luzia, Vila São Francisco, Recreio, Morada Nova, Pedra Preta, Espinheiro e Ingá de Santa Luzia.
- **4.2**) Manter, em regime de colaboração, pacto com a União e o Estado, para expandir a rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
- 4.3) Manter, em regime de colaboração, pacto com o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e préescolas municipais.
- 4.4) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.
- **4.5**) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
- 4.6) Assegurar a criança da creche e da pré-escola o direito: segurança no período em que se encontra na instituição de ensino, transporte escolar, alimentação adequada para atender as necessidades nutricionais de cada faixa etária.
- 4.7) Incentivar, por meio do Programa como "Brasil Carinhoso" e outros, os pais e/ou responsável a matricularem as crianças na idade de creche e pré-escola.
- **4.8)** Realizar periodicamente o censo da Educação Infantil, visando detectar a demanda por escolas de educação infantil nas diferentes regiões do nosso município.
- Meta 5 Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo de menor escolaridade e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

## Estratégias:

5.1) Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

- 5.2) Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.
- 5.3) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicoracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.
- Meta 6 Universalizar, até 2020, para a população de 3 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

# Estratégias:

- 6.1) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.
- **6.2)** Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.
- **6.3)** Manter, em regime de colaboração, pacto com o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.
- **6.4)** Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.5) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.
- Meta 7 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 80% até 2022, e reduzir em 30% a taxa de analfabetismo funcional.

- 7.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 7.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica mantendo relação com a educação profissionalizante.
- 7.3) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.
- 7.4) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.
- 7.5) Executar, em articulação com a área da saúde, programa municipal de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos, em parceria com programa nacional.
- Meta 8 Oferecer, até 2022, no mínimo, 40% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

- 8.1) Manter, em regime de colaboração, programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
- 8.2) Expandir matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
- 8.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.
- 8.4) Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- 8.5) Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

R K

- 8.6) Manter, em regime de colaboração, pacto com programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional, assim como em âmbito municipal.
- Meta 9 Garantir que 100% dos professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 9.1) Estabelecer, no prazo de cinco anos de vigência do PME 2012-2022, que todos os profissionais da rede municipal de ensino deverão possuir curso superior.
- Meta 10 Formar 90% dos profissionais da educação básica em nível de pósgraduação *lato sensu* (Especialização), até 2022, garantindo a todos formação continuada em sua área de atuação.

# Estratégias:

- **10.1)** Manter, em regime de colaboração, pacto com União e Estado para garantir formação continuada dos profissionais da educação.
- Meta 11 Formar 50% dos profissionais da educação básica em nível de pósgraduação stricto sensu (Mestrado), até 2022.

- 11.1) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu.
- 11.2) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento dessa clientela.
- Meta 12 Elaborar até 2014 o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários de Escola e, a cada dois anos, revisar o plano de carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.



# Estratégias:

12.1) Instituir, por meio de portaria e/ou decreto, comissão paritária com representação da Secretaria Municipal de Educação, Sindicato dos Professores (SINTE), Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para analise e propostas de reformulação do plano.

Meta 13 – Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, até janeiro de 2014, a eleição direta para escolha de diretores e vicediretores das escolas municipais urbanas, bem como de uma direção geral para as escolas municipais rurais, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar, ampliando o processo de gestão democrática.

# Estratégias:

13.1) Instituir, por meio de portaria e/ou decreto, comissão paritária com representação da Secretaria Municipal de Educação, Sindicato dos Professores (SINTE), Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para elaborar minuta do Projeto de Lei.

13.2) Para concorrer ao cargo de diretor e vice-diretor, o profissional de educação deverá possuir vínculo efetivo com o município, experiência de, no mínimo, quatro anos de atuação no magistério participar de curso de formação em gestão escolar, quando oportunamente for ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3) Oferecer, no âmbito municipal, curso de gestão escolar com carga horária de, no mínimo, 180 horas.

Meta 14 – Investir em educação, no mínimo, o patamar de 30% dos recursos do município com autonomia plena da gestão dos recursos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 965/2012.

Estratégias:

- 14.1) Assegurar o acesso aos órgãos de acompanhamento, fiscalização e controle social de todas as movimentações financeiras da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto em Lei.
- Meta 15- Criar o Fórum Municipal de Educação, órgão permanente de caráter político, que tem a função de monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação 2012-2022.

- 15.1) Instituir, por meio de portaria e/ou decreto, no prazo de 3 meses a partir da implantação do PME, comissão com representação das instituições governamentais, instituições não governamentais, sociedade civil organizada e comunidade escolar.
- 15.2) Criar Regimento Interno para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação garantindo, no mínimo, dois encontros anuais.
- Meta 16 Construir o Centro de Referência da Educação, até 2016, com fins de oferecer espaço físico adequado para promover formação e capacitação de profissionais da educação e eventos educacionais que atenda a demanda do município.

# Estratégias:

- 16.1) Firmar convênios com os órgãos Federais e Estaduais e/ou utilizar recursos próprios para construção do referido centro.
- Meta 17 Executar, acompanhar e monitorar, frequente e regularmente, as ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Município pactuado com o Ministério da Educação.

- 17.1) Implementar a política de participação do comitê local do PAR, órgão encarregado da mobilização da sociedade para o acompanhamento da execução das metas do PAR.
- 17.2) Apresentar pela SEMD, relatórios por meio de reuniões semestrais, à sociedade civil, visando demonstrar os procedimentos e resultados relacionados as ações do PAR.

disposto no Piano de Carreira do magistério municipal. Estratégias: cumprimento do disposto nas Leis do Piso Salarial e do Plano de Carreira. de Educação, conforme previsto em Lei. de assistência a saúde dos educandos. Estratégias: Estaduais. vans, oferecendo segurança e conforto aos educandos. Estratégias:

Meta 18 – Valorizar os profissionais do magistério garantindo o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 do Piso Salarial Nacional, observando o

- 18.1) Aplicar o percentual necessário de recursos financeiros para garantir o
- 18.2) Assegurar ao conselho de acompanhamento, fiscalização e controle social do FUNDEB, o acesso a todas as movimentações financeiras da Secretaria Municipal
- Meta 19 Ampliar programas/ações de apoio ao estudante garantindo fardamento, kit escolar, inclusive para alunos especiais, alimentação escolar de qualidade, além dos programas e projetos
- 19.1) Utilizar recursos próprios e/ou firmar convênios com os órgãos Federais e
- Meta 20 Garantir, até 2016, que o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino seja realizado por meio de ônibus escolar e
- 20.1) Utilizar recursos próprios e/ou firmar convênios com os órgãos federais e estaduais para aquisição e/ou aluguel de veículos como ônibus, micro ônibus e vans.
- Meta 21 Adequar e/ou ampliar, até 2016, em todas as escolas ambientes com segurança, conforto (ventilados e/ou climatizados) e acessibilidade, além de construir, até 2022, espaços propícios para alimentação e a prática de esportes.

- 21.1) Utilizar recursos próprios e/ou firmar convênios com os órgãos Federais e Estaduais.
- Meta 22 Dotar todas as escolas do município, até 2014, de equipamentos (Computadores, aparelhos de TV, DVD, Data Show, geladeira, bebedouro, entre outros) e materiais didático-pedagógicos essenciais, observando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino.

- 22.1) Utilizar recursos próprios e/ou firmar convênios com os órgãos Federais e Estaduais.
- 22.2) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante/professor nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- Meta 23 Garantir, de forma inalienável, o mínimo de 800 horas de aula distribuídas em 200 dias letivos, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 9.394/96).

## Estratégias:

- 23.1) Cumprir o calendário escolar anual, garantindo os 200 dias letivos, de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.
- 23.2) Definir, acompanhar e monitorar o calendário escolar anual através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação.
- Meta 24 Promover anualmente vistorias das estruturas físicas dos ambientes escolares por profissionais capacitados na área de construção civil e engenharia.

## Estratégias:

24.1) Contratar equipe especializada para realizar vistoria e indicar os prédios que necessitam de reparos e/ou reforma.

CHANDELL CONTROLL CONTROL CONTROLL CONTROL CONT

Meta 25 - Elaborar e implantar, de forma democrática e participativa, os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) em todas as escolas da rede municipal de ensino, até 2013, assim como avaliar a cada dois anos e revisar de acordo com as necessidades da instituição.

# Estratégias:

- 25.1) Acompanhar as ações das comissões formadas para a elaboração e implantação dos PPPs escolares.
- 25.2) Criar comissão municipal para monitorar, avaliar e assessorar a implementação dos PPPs das escolas.
- Meta 26 Possibilitar maior interação entre escola e família, objetivando compreender o dever e a importância do papel da família na educação dos seus filhos.

# Estratégias:

- 26.1) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, por meio de palestras e oficinas na escola sobre a importância da educação para a formação cidadã, oportunizando melhorias na qualidade de vida social, cultural e econômica.
- 26.2) Elaborar e implementar, até 2013, por parte da Secretaria municipal de Educação, plano de ação visando atingir a meta proposta.
- Meta 27 Implementar, monitorar e acompanhar, até 2018, a avaliação da educação municipal nas 3 (três) dimensões básicas: avaliação da aprendizagem; avaliação institucional interna e externa e avaliação de redes de Educação Básica, conforme prevê a Resolução nº 4, 13 de julho de 2010 (CNE/CEB, 2010).

- 27.1) Implementar as diretrizes municipais de acordo com as diretrizes nacionais considerando os parâmetros de qualidade do serviço de Educação como referencial para orientação, controle, avaliação e como instrumento para adoção de medidas que levem à eficiência do serviço prestado.
- 27.2) Criar e implementar metodologia e instrumentos avaliativos para analisar o processo ensino aprendizagem visando melhorar o desempenho do aluno preparando-os para outros exames avaliativos como ENEN, simulados, Prova Brasil, avaliações externas, concursos, IFRN Potengi e outros.



- 27.3) Criar e implementar metodologia e instrumentos avaliativos para analisar o profissional de educação visando melhoria do processo ensino aprendizagem.
- 27.4) Avaliar a educação com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Meta 28 – Instituir, até 2014, em âmbito municipal, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

## Estratégias:

CHANNELL TOUR CONTRACTOR OF THE STATE OF THE

- 28.1) Baixar Portaria, no prazo de seis meses de vigência do PME, regulamentando o PDDE no âmbito municipal, com cifra específica para compra de material didático-pedagógico, limpeza e manutenção de aparelhos eletrônicos.
- 28.2) Destinar anualmente, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as escolas com até 30 alunos; R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para as escolas com 31 a 50 alunos; R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para as escolas com 51 a 100 alunos; R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para as escolas com 101 a 200; R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para as escolas com 201 a 300; e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para as escolas com 301 a 500 alunos; e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as escolas com mais de 501 alunos.
- **28.3)** Adicionar os valores financeiros estabelecidos no PDDE municipal, aos valores transferidos pelo PDDE nacional.
- 28.4) Criar unidade executora em todas as escolas em funcionamento na rede municipal, objetivando o gerenciamento dos recursos financeiros da escola.
- Meta 29 Oferecer condições mínimas para garantir o acesso dos estudantes do município ao ensino superior.
- 29.1) Estabelecer parcerias entre o município e instituições de ensino superior pública e/ou privada.
- 29.2) Ampliar oferta de vagas no transporte escolar para os universitários em diferentes turnos, como também para alunos da IFRN Potengi.
- Meta 30 Informatizar, até 2016, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) visando organizar e agilizar ações e procedimentos do órgão.

D

THE THE THE THE THE THE PROPERTY OF THE PERSON.

- 30.1) Firmar parceria com instituições públicas para criar sistema próprio de informatização.
- 30.2) Capacitar equipe técnica da SMED para fazer manutenção e alimentar regularmente o sistema com as informações necessárias.
- Meta 31 Realizar, cada dois anos, Conferência Municipal de Educação garantindo a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar e sociedade civil organizada.

# Estratégia:

- **31.1)** Garantir as condições necessárias para que o Conselho Municipal de Educação promova a Conferência Municipal de Educação.
- Meta 32 Instituir o Sistema Municipal de Ensino, até 2022, visando obter autonomia plena da educação local.

## Estratégia:

- **32.1)** Criar lei municipal normatizando o processo de instituição do Sistema Municipal de Ensino.
- **32.2)** Dotar a Secretaria Municipal de Educação com recursos humanos e estrutura física adequada.